CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

CONTRATO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA-ADMINISTRATIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ.

CONTRATANTE

O município de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67, situado na Praça Lizandro Deus de Carvalho, 151, Centro, na cidade de Castelo do Piauí, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Magno Soares da Silva, brasileiro, Solteiro, inscrito com CPF sob o nº de 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Quadra C, Casa 02, Bairro Centro na Cidade de Castelo do Piauí, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

CARVALHO E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 10.791.215/0001-21, Avenida Dom Severino, 3113, Bairro Horto, CEP: 64.052-535, Teresina (PI), doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e tem como origem o Processo de Inexigibilidade nº 002/2017, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação para Consultoria e assessoramento jurídico do município de Castelo do Piauí, Acompanhamento processual das ações do município em 1ª e 2ª instancia no Tribunal de Justiça e Justiça do Trabalho; Assessoramento junto à Justiça Federal de 1ª e 2ª instância, Assessoramento junto ao Tribunal de contas do Estado e Tribunal de contas da União; assessoramento junto ao STF e STJ, para suprir as necessidades para o município de Castelo do Piauí, nos termos da INEXIGIBILIDADE nº 002/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela aquisição dos serviços objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor **R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal** totalizando o valor do contrato em **144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) em 12 meses**, conforme as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos Serviços objetos deste contrato no município de Castelo do Piauí, à medida que forem fornecidos os serviços, através de ordem de prestação de Serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, ISS e outras refeitas Tributarias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 12 meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos art. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) Impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Castelo do Piauí (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da INEXIGIBILIDADE nº 002/2021, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Castelo do Piauí (PI), 13 de Janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

José Magno Soares da Silva – Prefeito Municipal
Município de Castelo do Piauí (PI)

CONTRATADA:

CARVALHO E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 10.791.215/0001-21

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ 2. Nome: _____
CPF/RG: _____ CPF/RG: _____

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

Contratante: Município de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: CARVALHO E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 10.791.215/0001-21.
Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços Advocatícios Judiciais nas Seguintes Áreas: Consultoria e Assessoramento Jurídico do Município de Castelo do Piauí, Acompanhamento Processual das Ações do Município em 1ª e 2ª Instancia no Tribunal de Justiça e Justiça do Trabalho; Assessoramento Junto à Justiça Federal de 1ª e 2ª Instância, Assessoramento Junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; Assessoramento Junto ao STF e STJ.
Fundamentação Legal: Art. 13 c/c art. 25, II, da Lei 8.666/93 e Lei 14.039/2020.
Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, totalizando o valor de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
Fonte de Recurso: FPM, Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, ISS, e outros.
Prazo de Vigência: 12 meses.
Data: 13 de Janeiro de 2021.

José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal